



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.236/91 -

"Acrescenta-se o § 3º ao Artigo 2º da Lei nº 1.782/87"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

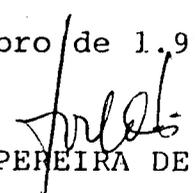
Artigo 1º) - O Artigo 2º da Lei nº 1.782, de 12 de junho de 1.987, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Artigo 2º) -

§ 3º - Exclui-se da proibição prevista no parágrafo anterior, as firmas ou empresas estabelecidas no município interessadas em ampliar suas instalações, desde que em pleno funcionamento, não se beneficiando da isenção tributária disposta no Artigo 7º desta Lei, para efeito de recontagem de prazo".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de dezembro de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CELIA ZERO -

Assistente de Administração.